



## PROJETO DE LEI nº 003/2025

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 35 (trinta e cinco) PROFESSORES de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **35 (trinta e cinco) Professores** de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores, tudo conforme relação de necessidades constante do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei terão vigência entre 10 de fevereiro de 2025 e 19 de dezembro de 2025, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações constam no art. 50 e Anexo I da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022 (Plano de Carreira do Magistério), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico previsto no art. 44, inc. I, do mesmo diploma legal, independente dos candidatos possuírem escolaridade/graduação superior à escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função, assegurada, por fim, revisão e reajuste na mesma data e mesmo índice dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 4º.** Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados no art. 200 do mesmo diploma legal e art. 51 da Lei Municipal nº 1.772/2022.

**Art. 5º.** As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 49, inc. I e III, da Lei Municipal nº 1.772/2022, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

**ANEXO ÚNICO**  
Projeto de Lei nº 003/2025

<b>RELAÇÃO DE VAGAS/NECESSIDADES – PROFESSORES</b>				
<b>Vagas</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Atribuições/ Requisitos</b>
14	Professor - ANOS INICIAIS	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
01	Professor - EDUCAÇÃO ESPECIAL	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
10	Professor - EDUCAÇÃO INFANTIL	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
02	Professor - CIÊNCIAS	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
03	Professor - EDUCAÇÃO FÍSICA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
01	Professor - MATEMÁTICA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
02	Professor - LÍNGUA PORTUGUESA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
01	Professor - MÚSICA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
01	Professor - INFORMÁTICA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 003/2025**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 35 (trinta e cinco) professores, de diferentes áreas e/ou disciplinas, para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprindo vagas decorrentes do término de contratações anteriores, encerradas em dezembro de 2024, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, sendo, ao todo, 14 (quatorze) de Anos Iniciais, 1 (um) de Educação Especial, 10 (dez) de Educação Infantil, 2 (dois) de Ciências, 3 (três) de Educação Física, 1 (um) de Matemática, 2 (dois) de Língua Portuguesa, 1 (um) de Música e 1 (um) de Informática.

Justifica-se, ainda, tais contratações, pela obrigatoriedade do Município em ofertar matrículas em tempo integral e pela não abertura de matrículas na rede estadual de ensino do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental na sede do Município, o que por si só obriga o Município a absorver esses alunos em sua rede de ensino, utilizando-se, para tanto, apenas da estrutura física das salas de aula da EEEM Cristo Rei.

Destaca-se que as contratações terão vigência pelo período que perdurar o calendário escolar de 2025, com início previsto para o dia 10 de fevereiro de 2025 e término dia 19 de dezembro de 2025, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração de cada profissional observará o Vencimento Básico previsto no art. 44, inc. I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022 (Plano de Carreira do Magistério), para uma jornada de 22 horas semanais, incluindo revisão e reajuste na mesma data e mesmo índice dos demais servidores, independente do professor possuir escolaridade/graduação superior a escolaridade mínima necessária ao exercício da função.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Destaca-se, ainda, que as contratações obedecerão a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a reposição de professores cujos contratos encerraram em dezembro de 2024, não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado numa Sessão Extraordinária a ser especialmente convocada para esse fim, para que assim possamos formalizar a contratação dos referidos professores em tempo hábil, e, por consequência, iniciarmos o ano letivo de 2025 na rede municipal de ensino dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês janeiro de 2025.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.